Fundação Educacional São Carlos

PROCESSO FESC N° 317/2020
CONTRATO N° 10/2020

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS**, inscrita no CNPJ sob nº 45.361.904/0001-80, com sede na Rua São Sebastião, nº 2.828, Vila Nery, São Carlos/SP, neste ato representada por seu neste ato representado por seu Presidente Fernando Henrique da Silva Carvalho, brasileiro, portador do RG n° 40.840.180-1 SSP/SP e CPF n.°226.990.868-60, residente e domiciliado na **Rua Colômbia, nº 75, Vila Brasília, CEP 13.566-630**, neste município, de ora em diante denominada, pura e simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **SAMUEL WILTON DA SILVA**, estabelecida à Rua Alfeo Ambrogio, n° 570, Jardim Mercedes, São Carlos/SP, inscrito no CNPJ sob n° 19.350.433/0001-03, neste ato representada por Samuel Wilton da Silva, CPF 400.544.278-19, Rua Alfeo Ambrogio, n° 570, Jardim Mercedes, São Carlos/SP doravante simplesmente **CONTRATADO**, firmam o contrato, conforme as cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é o serviço de manutenção e formatação dos computadores, ajuste da rede, configuração de impressoras / certificado digital, montagem e configuração dos PID, suporte remoto utilizando programas, tais como: AnyDesk / TeamViewer, auxiliando e melhorando o desempenho de trabalho da Fundação Educacional São Carlos

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. As condições para a execução do objeto do presente encontram-se descritas na proposta de preços

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. A contratante pagará à contratada, pela prestação de serviços ora ajustados, o valor total de R$ 16.950,00 (dezesseis mil novecentos e cinquenta reais), fixo e irreajustável, pago em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 1.412,50 (hum mil quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos). Após 12 meses, na eventualidade de prorrogação, serão observados os termos constantes do Edital, considerando para tanto como índice de correção, o IPCA/IBGE e na falta deste, outro índice determinado por órgão oficial competente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato entra em vigor na data definida na ordem de início dos serviços, expedida Divisão de Administração Escolar e terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura;

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1. Os recursos financeiros serão atendidos por verbas próprias constantes do orçamento vigente e codificados sob o n° 04.01.04.122.4007.2.407.3.3.90.39.01.110000 e ficha 15.

Fundação Educacional São Carlos

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo da CONTRATANTE,

das seguintes sanções, independentemente do cancelamento da nota de empenho e da rescisão contratual:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multas, na forma dos subitens 6.2; 6.2.1; 6.2.2; 6.2.3.; 6.2.4;

6.1.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação da CONTRATANTE e impedimento de contratar com a Administração Pública;

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

6.2. A contratada estará sujeita às seguintes multas:

6.2.1. A Contratada poderá sofrer, em função das ocorrências a seguir descritas, a título de multa, descontos nos faturamentos mensais em valor correspondente a:

6.2.2. 01% (um pro cento) do valor total do contrato pela inobservância dos serviços solicitados, até o 5° (quinto) dia, após o que, aplicar-se-á multa prévia no item 6.2.4;

6.2.3. Por dia de atraso no comparecimento para assinatura de eventual termo aditivo: multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato;

6.2.4. Pelo descumprimento de outras obrigações legais e contratuais, regularmente apuradas: multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

6.2.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a contratada da reposição de eventuais danos, perdas ou prejuízos decorrentes;

6.3. Fica esclarecido que a estipulação das multas supracitadas não exclui o direito da Contratante rescindir o contrato a qualquer tempo por infração de uma de suas cláusulas, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;

6.4. Aplicadas as multas, a Contratante deduzirá as importâncias correspondentes no primeiro pagamento que fizer à contratada após sua imposição;

6.5. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa Contratada ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente;

6.6 . As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado pelo mesmo período que durar a sanção administrativa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO

7.1. Este contrato é regulamentado pela Lei Federal no 8.666/93, atualizada por legislações posteriores;

Fundação Educacional São Carlos

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

9.1. A quantia devida mensalmente pela Contratante será apurada por meio de medição dos serviços prestados, a ser realizada pela Divisão de Gestão Escolar, devendo a Contratada fornecer uma nota fiscal correspondente aos valores das medições, com os respectivos preços unitários;

9.2. A não apresentação dessas comprovações assegura ao Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes;

9.3. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

9.3.1. O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação de 12 (doze) medições do preço global contratado às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pela Contratante por motivos imputáveis à Contratada;

9.3.2. A realização dos descontos indicados no item 9.3.1 não prejudica a aplicação de sanções à Contratada, por conta da não execução dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal no 8.666/93 devidamente atualizadas.

10.2. Nas hipóteses em que a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal n° 8.666/93, poderá a CONTRATADA ser ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, conforme o artigo 79, § 2o da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. Constituem direitos e responsabilidades CONTRATADA:

11.2. Responder pelos serviços que executar, na forma da Lei;

11.3. Atender as ordens de serviço no prazo proposto, de acordo com as normas de serviços e disposições legais aplicáveis.

11.4. Prestar, sem ônus para a FESC, os serviços necessários à correção e revisão de falhas verificadas.

11.5. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas no momento de efetivação da proposta.

11.6. Responsabilizar-se pela mão de obra a ser empregada na execução dos trabalhos de manutenção do sistema, devendo ainda, ser de primeira qualidade, de modo a se observar as normas técnicas que regem os serviços.

11.7. Manter comunicação constante com a Divisão de Administração Escolar, dando assistência

e sanando quaisquer dúvidas referente às atualizações.

11.8. Fornecer a qualquer momento, a pedido da CONTRATANTE, todas as informações relativas à execução dos trabalhos, sem que tal atitude implique em responsabilidade da fiscalização sobre a ação da mesma;

11.9. Fornecer quando solicitado, pelo período que for necessário, respeitando a carga horária contratada para o mês, informações relevantes à melhor compreensão do sistema;

11.10. Responsabilizar-se por quaisquer danos no Sistema que venham a ocorrer em virtude dos serviços realizados, bem como assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao próprio contratado ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na prestação dos serviços contratados, isentando o poder público CONTRATANTE de qualquer responsabilização.

11.11. Responsabilizar-se pelas obrigações decorrentes de acidente do trabalho ocorridos na execução dos serviços contratados; as resultantes de caso fortuito e por qualquer causa; pela perda ou danificação de dados, pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos sem dolo; pelas obrigações trabalhistas e encargos sociais decorrentes da realização dos serviços; pelo seguro de acidentes de seus empregados, e ainda pela quitação das exigências municipais, estaduais ou federais.

11.12. Observar a legislação que determina obrigações no campo de segurança, higiene e medicina do trabalho.

11.13. Responsabilizar-se quanto ao uso obrigatório e correto, pelos funcionários, dos equipamentos necessários à sua proteção na execução dos serviços, de acordo com as Normas dos Serviços de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

12.1. Constituem direitos da CONTRATANTE:

12.1.1.Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a prestação dos serviços mediante pagamento único do período já trabalhado.

12.2. Constituem responsabilidades da CONTRATANTE:

12.2.1. Efetuar os pagamentos conforme estabelecido na cláusula nona;

12.2.2. Manifestar-se por escrito sobre relatórios e demais elementos fornecidos pela CONTRATADA, bem como solicitar da mesma forma as providências complementares que julgar necessárias à correção e revisão dos serviços;

12.2.3. Indicar um responsável para o acompanhamento dos trabalhos;

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Carlos para dirimirem-se eventuais controvérsias oriundas deste contrato, em detrimento de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e acordadas assinam o Contrato as partes através de seus representantes já qualificados no Preâmbulo, na presença das três testemunhas abaixo arroladas, em 03 (três) vias de igual teor e efeito.

São Carlos, 23 de setembro de 2020.

_____

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS

Fernando Henrique da Silva Carvalho

RG nº 40.840.180-1 / CPF nº 226.990.868-60

_____

CONTRATADO: SAMUEL WILTON DA SILVA

Samuel Wilton da Silva

RG nº 48.832.937 / CPF nº 400.544.278-19

Testemunhas:

_____ _____

Nome: Nome:
R.G: R.G: